

Regulamento Interno de Organização e Funcionamento do

Núcleo Local de Inserção de Mira

Preâmbulo

O Rendimento Social de Inserção (RSI) constitui uma medida de política social de combate à pobreza, tendo como principal objetivo assegurar aos cidadãos e aos seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e paralelamente, favorecer a progressiva inserção social, laboral e comunitária, respeitando os princípios da igualdade, solidariedade, equidade e justiça social.

Para o desenvolvimento e concretização de um projeto de vida, os agregados familiares beneficiários de RSI terão acesso a uma prestação, de carácter transitório e um programa de inserção.

Neste âmbito é constituído o Núcleo Local de Inserção (NLI), que serve de estrutura operativa de composição plurisectorial para a implementação da medida de RSI.

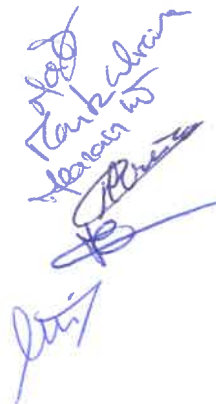
O NLI é o órgão local ao qual compete a gestão processual continuada dos percursos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção, conforme o instituído na Lei n.º13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual e no disposto na Portaria n.º257/2012 de 27 de agosto com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º65/2021 de 17 de março. Neste sentido, importa garantir os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º55/2020 de 12 de agosto.

Ao NLI está cometida a responsabilidade da elaboração e aprovação dos programas de inserção, organização dos meios inerentes à sua prossecução, bem como o acompanhamento e avaliação da respetiva execução.

Pelas competências que lhe são conferidas a operacionalização do NLI assenta na responsabilidade de acompanhar de perto a elaboração e o acompanhamento dos Programas de Inserção diretamente através do acompanhamento das famílias ou, indiretamente, na designação dos técnicos para este acompanhamento.

O NLI constitui-se como um espaço privilegiado de reflexão em torno da prática a nível territorial, do conhecimento efetivo dos recursos existentes e da adequação das capacidades e

Madd
Teresa Alvares
D.ª Patrícia
Rosa
B
Luis



aptidões dos cidadãos às necessidades da comunidade desempenhando um importante contributo para o diagnóstico da Rede Social.

A adoção de uma metodologia de trabalho em parceria, que tem como referência tanto o capital humano da comunidade como os seus serviços e recursos naturais, facilita o desenvolvimento de estratégias inovadoras (para além das respostas existentes na comunidade) para a resolução dos problemas a nível pessoal e conseqüentemente valoriza o próprio desenvolvimento local.

CAPÍTULO I

ÂMBITO

Artigo 1º

Natureza

1 - O Núcleo Local de Inserção de Mira, adiante designado por NLI, é uma estrutura operativa plurisectorial que visa assegurar a implementação da medida Rendimento Social de Inserção, adiante designada por RSI, e rege-se pelo presente Regulamento.

2 – O NLI exerce as suas atribuições em conformidade com a Lei e delibera com imparcialidade e independência.

Artigo 2º

Missão

O NLI tem como missão promover a cidadania, a inclusão e a autonomia das pessoas beneficiárias de RSI, através da gestão processual, assegurando, de forma continuada, os seus percursos de inserção.

Artigo 3º

Visão

O NLI pretende ser uma estrutura reconhecida na comunidade pela promoção e inserção social e profissional das pessoas beneficiárias de RSI e respetivas famílias.

Artigo 4º

Valores

O NLI rege-se pelos valores da promoção e inserção, da igualdade, da equidade social, da justiça social, da solidariedade, da parceria e cooperação ativa, da confidencialidade, da motivação e empenho de todas as pessoas intervenientes.

Artigo 5º

Objetivo

1 – Acompanhamento das ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Programa de Inserção das pessoas beneficiárias da medida de RSI, assegurando a organização de meios inerentes à sua prossecução e respetivo acompanhamento, avaliação da respetiva execução.

2 – Desenvolvimento de respostas adequadas para os problemas identificados na elaboração dos programas de inserção.

3 – Avaliação e aperfeiçoamento das ações programadas no âmbito do programa de inserção.

Artigo 6º

Composição do NLI

1 – Os NLI integram um representante da Câmara Municipal, bem como um representante de cada uma das entidades públicas responsáveis, na respetiva área de atuação, segurança social, emprego e formação profissional, educação e saúde, e/ou outras entidades públicas em razão das problemáticas mais relevantes no território de abrangência.

2 – Podem, ainda, integrar o NLI, por deliberação deste, entidades sem fins lucrativos., desde que:

- a) Estejam Regularmente constituídos;
- b) Possuam capacidade organizativa;
- c) Manifestem disponibilidade para contratualizar parcerias com o NLI e criar oportunidades de inserção.

3 – Os representantes das entidades públicas são indicados aos serviços competentes da segurança social e da Câmara Municipal no prazo de 10 dias úteis após solicitação desta.

4 – O NLI de Mira é constituído pelas seguintes entidades:

Parceiros obrigatórios:

- a) Representante da Câmara Municipal de Mira;
- b) Representante do ISS,IP – Centro Distrital de Coimbra;
- c) Representante do IEFP – Centro de Emprego e Formação Profissional da Figueira da Foz;
- d) Ministério da Educação – Agrupamento de Escolas de Mira;
- e) Ministério da saúde – Centro de Saúde de Mira.

Parceiros não obrigatórios:

CERCIMIRA - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL

5 – Em caso de nova adesão de uma entidade, ou alteração da pessoa que a represente, será esse elemento apresentado aos demais, e ser-lhe-á prestada toda a informação quanto ao funcionamento e organização do NLI.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
NLI
Trabalho
para
NLI
[Signature]
[Signature]

Artigo 10º

A Coordenação do NLI

A coordenação do NLI compete ao Técnico da Câmara designado por despacho do sr. Presidente da Câmara.

O Coordenador substituto será sempre uma pessoa representante da Câmara Municipal, nomeadamente, no que concerne à condução de reuniões nos impedimentos do/a Coordenador/a.

O/A Coordenador/a do NLI dispõe de voto de qualidade.

Artigo 11º

Funções das entidades aderentes

1 – São funções de cada entidade aderente, através do seu representante:

- a) Colaborar com os restantes membros na execução dos objetivos propostos;
- b) Disponibilizar recursos técnicos, na medida das suas disponibilidades, para participar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelo NLI;
- c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas.

3 – Em caso de nova adesão de uma entidade, ou alteração da pessoa que a represente, será esse elemento apresentado aos demais, e ser-lhe-á prestada toda a informação quanto ao funcionamento e organização do NLI.

Artigo 12º

Direitos e Deveres dos Parceiros

1. Constituem direitos e deveres dos representantes do NLI a exercer nos termos deste regulamento:

- a) Participar na análise e avaliação das situações apresentadas em NLI;
- b) Apresentar propostas de trabalho e medidas corretoras, seja em contexto de organização e funcionamento do NLI, ou em situações em acompanhamento;
- c) Propor alterações extraordinárias ao regulamento interno do NLI;
- d) Propor a realização de reuniões extraordinárias do NLI no âmbito do Regulamento Interno;
- e) Os elementos do NLI devem zelar pelo bom funcionamento deste, assegurando o respeito mútuo pelo conteúdo funcional de cada parceiro, tendo sempre em conta a prossecução dos objetivos do NLI;
- f) Assiduidade e Pontualidade nas reuniões de NLI;
- g) Comunicação de ausência na reunião de NLI com a antecedência mínima possível, de forma a não pôr em causa o funcionamento do mesmo;
- h) Assegurar um tempo de afetação mensal dos parceiros necessário ao bom funcionamento do NLI, nomeadamente para a participação nas reuniões de NLI, o acompanhamento das ações

Também chegou
Hd
H. Amorim
[assinatura]

dos contratos de inserção e dos acordos de intervenção social, a participação nos grupos de trabalho e Processos Chave.

i) Os parceiros têm o dever de comunicar todas as informações decorrentes das diligências efetuadas no âmbito do acompanhamento das situações apresentadas em NLI.

Artigo 13º

Reuniões

- 1 – Compete ao/à Coordenador/a do NLI convocar e dirigir as reuniões de trabalho.
- 2 – O NLI reúne, obrigatoriamente, com a periodicidade mensal ou bimensal, de acordo com o número de processos a acompanhar, tendo em atenção a eficácia de funcionamento e exercício das ações a desenvolver e o número de pessoas beneficiárias a acompanhar.
- 3 – Os representantes das entidades que compõem o NLI podem fazer-se representar nas reuniões por elemento credenciado, em situações de impedimento do/a representante formal, devidamente justificado.
- 4 – De cada reunião deverá ser lavrada uma ata, devendo a mesma ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 14º

Deliberações

- 1 – As decisões são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e, em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade.
- 2- O quórum de funcionamento será de metade dos seus membros mais um.
- 3 – Não se encontrando presentes todas as entidades as reuniões iniciar-se-ão trinta minutos após a hora inicialmente marcada, com o número mínimo de duas entidades obrigatórias presentes.

CAPÍTULO III



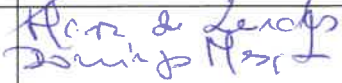


Disposições finais

Artigo 15º

Entrada em Vigor

- 1. O presente Regulamento Interno foi aprovado em reunião de Núcleo Local de Inserção do dia no dia 22 de novembro de 2024 com a concordância dos seguintes parceiros:
- 2.

Nome	Entidade que representa	Assinatura
Maria Madalena Santos Nona	Câmara Municipal de Mira	[assinatura]

Maria Conceição Rodrigues Costa Louisa	Segurança Social - ISS,IP – Centro Distrital de Coimbra	
Elisabete Pereira de Andrade	IEFP – Centro de Emprego e Formação Profissional da Figueira da Foz	
Maria de Lurdes Domingues Mesquita	Ministério da Educação – Agrupamento de Escolas de Mira	
Helena Maria Bahia Saraiva Pozius	Ministério da Saúde – Centro de Saúde de Mira	
Tânia Isabel Costa Oliveira	CERCIMIRA - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos de Mira, CRL	

1. O presente regulamento foi aprovado em reunião de câmara de 10-12-2014

Artigo 16º

Revisão

- 1 – O presente regulamento poderá sofrer alterações necessárias tendo em conta o caráter flexível e dinâmico do funcionamento do NLI.
- 2 – Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento, deverá ser aprovado em reunião por maioria.

